



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI Nº 977, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.998.

“Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o novo Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação municipal, definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros, sendo:

- I - Um representante do órgão municipal responsável pela Educação;
- II - Um representante dos professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- III - Um representante dos pais de alunos;
- IV - Um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V - Um representante dos diretores e professores do Ensino Pré-escolar;
- VI - Um representante das escolas particulares;
- VII - Um representante de entidades da sociedade civil (associações de classe, sindicatos, etc);
- VIII - Um representante da área responsável pela merenda escolar (caso esteja desvinculada da área de Educação);
- IX - Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá em casos de licença ou impedimento.

§ 2º. O representante do órgão municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

§ 3º. A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da publica desta Lei.



SÃO PAULO

PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

§ 4º. O mandato dos Conselheiros terá duração de três anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 5º. O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros em cada ano.

§ 6º. A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;
- II - exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- III - propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação regulamentadora da matéria;
- IV - propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;
- V - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);
- VI - pronunciar no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- VII - estabelecer formas de divulgação de sua atuação.
- VIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal:

- I - colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- III - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais no Município;
- IV - acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- V - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- VI - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

SÃO PAULO

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação no colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

IX - articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas;

Art. 5º. O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros da sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para um primeiro mandato de um ano, admitida a recondução para mais um mandato de igual período.

Parágrafo único. O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria de seus membros.

Art. 6º. Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de Educação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.


Art. 8. Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes das dotações próprias dos orçamentos vigente e futuro, suplementadas e necessário, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 638, de 19 de agosto de 1.993.

Altinópolis, 13 de fevereiro de 1.998



LUIZ VALTER FERREIRA
Prefeito



SÃO PAULO

PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



José Abrão

Assessor Técnico II